



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ANDRÉ LUIS DE JESUS SANTOS 01637824580, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 043 /2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA ANDRÉ LUIS DE JESUS SANTOS [REDACTED] CNPJ nº. 36.096.310/0001-12, estabelecida à Rua Nova Esperança, N°82, Santa Rita, Amargosa-BA, CEP:45.300-000, representada por André Luis De Jesus Santos , CPF/MF nº [REDACTED] 637 [REDACTED] 80, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2019 protocolado sob o nº 003.0.7805/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Amargosa, situada à Rua das Araras, 301, bairro Katyara – Loteamento Parque dos Pássaros, CEP: 45.300-000 Amargosa – BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na Cláusula Primeira deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;



2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que n\u00f3o forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A aus\u00eancia de cumprimento em sua integralidade do roteiro di\u00e1rio designado somente ser\u00e1 admitida em car\u00e1ter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicac\u00e3o das san\u00e7ões contratuais cabíveis;

2.3 Os servi\u00e7os objeto deste contrato dever\u00e3o ser executados por profissional(s) que possua(m) habilita\u00e7ao e capacita\u00e7ao t\u00e9cnica compat\u00edveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto \u00e1s suas obriga\u00e7oes e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** dever\u00e1 indicar o contato telef\u00f3nico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execu\u00e7ao do objeto contratual, informando de imediato qualquer altera\u00e7ao do mesmo;

2.4 S\u00e3o de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) ve\u00edculo(s) utilizado(s) na execu\u00e7ao contratual, tais como combust\u00edveis, lubrificantes, manuten\u00e7ao, lavagens, estacionamento, seguros e impostos.

2.5 Os servi\u00e7os objeto deste contrato n\u00f3o poder\u00e3o sofrer solu\u00e7ao de continuidade durante todo o prazo da sua v\u00edg\u00eancia.

2.5.1 A **CONTRATADA** dever\u00e1 assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da exist\u00eancia de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no ve\u00edculo, inclusive sinistros, observada disposi\u00e7ao do item 2.2.3.3.1;

2.6 Os servi\u00e7os devem ser executados em conformidade com as normas de tr\u00e4nsito, seguran\u00e7a, higiene, qualidade e prote\u00e7ao ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 N\u00e3o haver\u00e1 empregados da **CONTRATADA** \u00e1 disposi\u00e7ao do **CONTRATANTE**, nas suas instala\u00e7oes;

2.8 O recebimento dos servi\u00e7os realizados ficar\u00e1 sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justi\u00e7a indicada na **Cl\u00e1usula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - respons\u00e1vel pela habilita\u00e7ao para pagamentos, caso estes n\u00f3o sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitar\u00e1, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condi\u00e7oes pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as dedu\u00e7oes cab\u00edveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o servi\u00e7o no prazo m\u00e1ximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunica\u00e7ao pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia \u00dutil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ser\u00e1 concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cab\u00edveis do art. 161 da Lei Estadual- BA n\u00b0 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprova\u00e7ao do objeto pelo **CONTRATANTE** n\u00f3o exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por v\u00f3cios, defeitos ou disparidades com as especifica\u00e7oes estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitaci\u00e3o que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.\u00b0 8.078/90 – C\u00f3digo de Defesa do Consumidor.

CL\u00E1USULA TERCEIRA - DA DOTA\u00C7AO OR\u00C3MENT\u00C1RIA

As despesas para o pagamento deste contrato correr\u00e3o por conta da Dota\u00e7ao Or\u00c3ment\u00e1ria a seguir especificada:



Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	03.122.503.2000	9900	100	33.90.30

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e secento reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 6.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3/9



6.6 A atualiza\u00e7ao monet\u00e1ria dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do v\u00e9ncimento da obriga\u00e7ao e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\u00e7ao do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 6.2 e 6.2.1.

CL\u00e1USULA S\u00c9TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00c3O DE PRE\u00c7OS

7.1 A eventual concess\u00e3o de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vig\u00eancia do contrato, mediante aplicac\u00e3o do INPC/IBGE relativo ao per\u00f3odo decorrido entre a data de apresenta\u00e7ao da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 13 de mar\u00e7o de 2019, \u00e0 data de concess\u00e3o do reajuste;

7.1.1 A varia\u00e7ao do valor contratu\u00e1l para fazer face ao reajuste de pre\u00c7os n\u00f3o caracteriza altera\u00e7ao do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebra\u00e7ao de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revis\u00e3o do contrato para manuten\u00e7ao do seu equil\u00edbrio econ\u00f3mico financeiro, exceto nas hip\u00f3teses de for\u00e7a maior, caso fortuito, agrav\u00e3o imprevista, fato da administra\u00e7ao ou fato do pr\u00edncipe, ser\u00e1 a revis\u00e3o considerada \u00e0 ocasi\u00e3o do reajuste, para evitar acumula\u00e7ao injustificada;

7.2 A revis\u00e3o de pre\u00c7os nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, depender\u00e1 de recueroimento formal, instru\u00fido com a documenta\u00e7ao que comprove o desequil\u00edbrio econ\u00f3mico-financeiro do Contrato. Dever\u00e1 ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o pre\u00e7o que se tornou excessivo;

7.2.1 A revis\u00e3o de pre\u00c7os, se ccorrer, dever\u00e1 ser formalizada atr\u00e1ves de celebra\u00e7ao de Aditivo Contratual;

7.3 Em aten\u00e7ao ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA n\u00b0 18.489/2018, n\u00f3o ser\u00e3o admitidos reajustamento ou revis\u00e3o que ensejem estipula\u00e7ao de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contrata\u00e7ao na modalidade de dispensa de licita\u00e7ao;

7.3.1 Em tais hip\u00f3teses, dever\u00e3o as partes negociar a respectiva adequa\u00e7ao, de modo a atender aos par\u00e3metros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da rela\u00e7ao contratual.

CL\u00E1USULA OITAVA – DA VIG\u00C3NCIA

8.1 O prazo de vig\u00eancia do presente Contrato \u00e9 de 12(doze) meses, a come\u00e7ar em 01 de maio de 2019 e a terminar em 30 de abrii de 2020, admitindo-se a sua prorroga\u00e7ao por sucessivos per\u00f3odos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba n\u00b0 9.433/2005;

8.1.1 A prorroga\u00e7ao do prazo de vig\u00eancia contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contrata\u00e7ao na modalidade de dispensa de licita\u00e7ao;

CL\u00E1USULA NONA – DAS OBRIGA\u00C3OES DA CONTRATADA

9 Al\u00e9m das determina\u00e7oes contidas na **Cl\u00e1usula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitaci\u00e3o que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documenta\u00e7ao obrigat\u00f3ria do(s) ve\u00edculo(s) a ser(em) empregado(s) na execu\u00e7ao dos servi\u00e7os contratados, conforme legisla\u00e7ao aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execu\u00e7ao contratual de acordo com as especifica\u00e7oes t\u00e9cnicas e exig\u00eancias constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e hor\u00e1rios de expediente do

CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de



acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.



11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor

7/9



mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cl\u00e1usulas e condic\u00f5es estabelecidas no processo de Dispensa de Licita\u00e7\u00e3o que o originou, referido no pre\u00e1mbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que n\u00e3o divirjam deste ajuste.

CL\u00E1USULA D\u00C3CIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** ser\u00e1 respons\u00e1vel pela publica\u00e7\u00e3o do resumo deste instrumento no Di\u00e1rio da Justi\u00e7a Eletr\u00f4nico (DJ-e) do Poder Judici\u00e1rio do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CL\u00E1USULA D\u00C3CIMA S\u00c9TIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecer\u00e1 sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer d\u00favidas oriundas do presente Contrato.

CL\u00E1USULA D\u00C3CIMA OITAVA – DAS DISPOSI\u00c7OES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** n\u00e3o responder\u00e1 por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do presente Contrato;

18.2 A inadimpl\u00eancia da **CONTRATADA**, com rela\u00e7\u00e3o a quaisquer custos, despesas, tributos, exig\u00eancias ou encargos, n\u00e3o transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poder\u00e1 onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-\u00e1 a Lei Estadual-BA n\u00e9 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer quest\u00e3o legal relativa \u00e0 execu\u00e7\u00e3o deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificac\u00e3o expressa, nas hip\u00f3teses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequa\u00e7\u00e3o \u00e0s finalidades de interesse p\u00fAblico, desde que mantido o equil\u00f3brio econ\u00f3mico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 N\u00e3o caracterizam novac\u00e3o eventuais varia\u00e7\u00e3es do valor contratual resultantes de reajuste/revis\u00e3o de pre\u00e7os, de compensa\u00e7\u00e3es financeiras decorrentes das condic\u00f5es de pagamento nele previstas ou, ainda, de altera\u00e7\u00e3es de valor em raz\u00e3o da aplicac\u00e3o de penalidades;

18.6 Inexistindo disposi\u00e7\u00e3o espec\u00f fica, as obriga\u00e7\u00e3es contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador 03 de abril de 2019.

Minist\u00f3rio P\u00fablico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa

ANDR\u00c9 LUIS DE JESUS SANTOS

01637824580

ANDR\u00c9 LUIS DE JESUS
SANTOS

Proprietario



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO
MOTORIZADO NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)
PJ AMARGOSA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 043/2019-SGA Processo: 003.0.7805/2019 - Dispensa 039/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa André Luis de Jesus Santos, CNPJ nº 30.096.310/0001-12. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Amargosa. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

PORTRARIA Nº 91/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Luise Cardoso Bahia, matrícula [REDACTED] e Clarissa Dias Porto EI - Gaid, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 042/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Santo Amaro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de abril de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 92/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Neyla Rosana Souza Gonçalves, matrícula [REDACTED] e Vanusa Santos de Santana Oliveira [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 043/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Amargosa.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de abril de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.2510/2019.
Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Instituto Social Pindorama, mantido por Lícia Margarida Costa Feminella, inscrita no CNPJ sob o nº 13.199.237/0001-95.
Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo Instituto Social Pindorama, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.3821/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Ensino Superior (IBES), CNPJ nº 06.099.229/0012-64. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo Instituto Baiano de Ensino Superior (IBES), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Aditivo: alterar o preâmbulo do Convênio original para modificar a razão social da Instituição de ensino conveniente que passa a ser Centro Universitário de Salvador - UNICEUSA, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda.



PORTARIA Nº 92/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Neyla Rosana Souza Gonçalves, matrícula [REDACTED] e Vanusa Santos de Santana Oliveira [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 043/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Amargosa.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 02 de abril de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa